

4 — Os deputados assumirão a responsabilidade pelo pagamento das contribuições referidas no número anterior.

5 — Aos trabalhadores referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 aplica-se o regime fiscal fixado para o pessoal de apoio aos grupos parlamentares da Assembleia da República.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## DECRETO N.º 4/IV

### FIXA O MONTANTE MÁXIMO DE BILHETES DO TESOURO EM CIRCULAÇÃO

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea d), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 20/85, de 26 de Julho, é fixado em 250 milhões de contos o montante máximo de bilhetes do Tesouro em circulação.

#### ARTIGO 2.º

É revogado o artigo 9.º da Lei n.º 20/85, de 26 de Julho.

Aprovado em 20 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## RESOLUÇÃO

### DESIGNAÇÃO DE VOGAIS DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea h) do artigo 166.º e do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição, designar como vogais do Conselho Superior da Magistratura os seguintes cidadãos:

António Arruda Ferrer Correia;  
Armando Figueiredo Torres Paulo;  
Armando Filipe Cerejeira Pereira Bacelar;  
Eudoro Martins Pamplona Moniz de Sá Corte-Real;  
Fernão Fernandes Tomás;  
Lino Carvalho Lima;  
Manuel da Costa e Melo.

Aprovada em 20 de Dezembro de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

## DELIBERAÇÃO N.º 4/IV-PL

A Assembleia da República, na sua reunião de 20 de Dezembro de 1985, elegeu, nos termos do n.º 2 do

artigo 28.º do Acto Relativo às Condições de Adesão do Reino da Espanha e da República Portuguesa e às Adaptações dos Tratados, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/85, de 18 de Setembro, e da resolução sobre o Regime de Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu, os seguintes deputados ao Parlamento Europeu:

### Partido Social-Democrata:

#### Efectivos:

Francisco José Pereira Pinto de Balsemão;  
Rui Manuel de Sousa Almeida Mendes;  
Vasco Manuel V. da Silva Garcia;  
Virgílio Higinio Gonçalves Pereira;  
António Augusto Lacerda de Queirós;  
Pedro Augusto da Cunha Pinto;  
Manuel Pereira;  
Fernando dos Reis Condesso;  
José da Silva Domingos.

#### Suplentes:

Rui Alberto Barradas do Amaral;  
José Pereira Lopes;  
Licínio Moreira da Silva;  
Mário Jorge Belo Maciel;  
Cecília Pita Catarino;  
Vasco Francisco Aguiar Miguel;  
Fernando José Alves Figueiredo;  
João Álvaro Poças Santos;  
Rui Manuel de Oliveira e Costa.

### Partido Socialista:

#### Efectivos:

Joaquim Jorge de Pinho Campinos;  
Rodolfo Alexandrino Suzano Crespo;  
Fernando Manuel dos Santos Gomes;  
Luís Filipe do Nascimento Madeira;  
António Antero Coimbra Martins;  
Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa.

#### Suplentes:

Raul Fernando Sousela da Costa Brito;  
João Cardona Gomes Cravinho;  
José Maria Roque Lino;  
Fernando Luís de Almeida Torres Martinho;  
Edmundo Pedro;  
Fernando Alberto Pereira de Sousa.

### Partido Renovador Democrático:

#### Efectivos:

José Manuel de Medeiros Ferreira;  
Jorge Pegado Liz;  
António José Fernandes;  
António José Marques Mendes.

#### Suplentes:

José da Silva Lopes;  
Vasco Pinto da Silva Marques;  
António Magalhães Barros Feu;  
José Alberto Paiva Seabra.

**Partido Comunista Português:****Efectivos:**

Joaquim António Miranda da Silva;  
José Barros Moura;  
José António Mestre de Brito Apolónia.

**Suplentes:**

Manuel Rogério de Sousa Brito;  
António Manuel da Silva Osório;  
Custódio Jacinto Gingão.

**Partido do Centro Democrático Social:****Efectivos:**

Francisco António Lucas Pires;  
Luís Filipe de Paes Beiroco.

**Suplentes:**

José Miguel Nunes Anacoreta Correia;  
Manuel Eugénio Pimentel Cavaleiro  
Brandão.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

**Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano sobre a proposta de lei n.º 3/IV (orçamento suplementar do Estado para 1985).**

**Introdução**

Com o fim de apreciar a proposta do Governo de alterações ao Orçamento de 1985, a Comissão de Economia, Finanças e Plano reuniu nos dias 17, 18 e 19 de Dezembro de 1985 e nos dias 2 e 3 de Janeiro de 1986.

A Comissão constituiu uma subcomissão de redacção do parecer sobre a proposta orçamental, que reuniu nos dias 23, 26 e 30 de Dezembro de 1985 e nos dias 2 e 3 de Janeiro de 1986.

A Comissão utilizou nos seus trabalhos os relatórios emitidos pelas Comissões Parlamentares de:

Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias;  
Saúde, Segurança Social e Família;  
Educação, Ciência e Cultura;  
Agricultura e Mar;  
Equipamento Social e Ambiente;  
Administração Interna e Poder Local;  
Integração Europeia.

A Comissão convidou o Sr. Ministro das Finanças a prestar informações, mas este não pôde comparecer. Todavia, a Comissão e a Subcomissão receberam informações dos Srs. Secretários de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro, do Orçamento, para os Assuntos Fiscais e dos Negócios Estrangeiros, que participaram nas seguintes reuniões:

Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Tesouro: reuniões de 18, 19 e 26 de Dezembro de 1985 e 2 de Janeiro de 1986;

Secretário de Estado do Orçamento: reuniões de 18 e 26 de Dezembro;

Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais: reuniões de 18 e 23 de Dezembro;

Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros: reunião de 26 de Dezembro.

A Comissão procurou obter informações detalhadas sobre as diferentes rubricas em que o Governo pretende alterações das previsões de receita ou das dotações de despesa. A necessidade dessas informações corresponde ao novo tipo de actuação da Assembleia da República em matéria orçamental que é exigido pela redacção da Constituição resultante da revisão de 1982. A elaboração e aprovação do Orçamento do Estado, bem como de quaisquer alterações que venham a revelar-se necessárias face à evolução da respectiva execução, são agora, recorde-se, da competência da Assembleia, devendo o Governo apresentar as propostas necessárias, bem como os elementos informativos que as justifiquem.

As conclusões das análises a que a Comissão procedeu são expostas nas secções seguintes. Cabe, no entanto, apresentar algumas anotações preliminares:

- a) O pouco tempo de que a Comissão dispôs para os seus trabalhos não lhe permitiu um exame das propostas governamentais tão profundo como seria de desejar;
- b) A Comissão não obteve do Governo as informações que lhe foram pedidas sobre a situação da tesouraria do Estado e sobre as projecções dessa situação para o fim do período complementar de 1985. A Comissão também não obteve as informações que solicitou sobre o impacte que os empréstimos ao Estado previstos na proposta governamental terão sobre a política monetária. Essa é uma falta séria, dada a importância que a política monetária tem sobre a actividade económica, a balança de pagamentos e a inflação;
- c) A Comissão ficou com dúvidas sobre os montantes das bonificações de juros. As enormes diferenças entre os valores e as previsões comunicadas por ocasião da aprovação do Orçamento para 1985 e os números apresentados pelo Governo justificam que a Assembleia da República acompanhe esta matéria, procurando obter as informações necessárias, sem prejuízo do que vier a ser aprovado no presente contexto;
- d) Atentas as razões expostas no capítulo IV, o Governo foi pela primeira vez colocado na reunião de 18 de Dezembro de 1985 perante a possibilidade de cindir a sua proposta, de modo a apresentar à Assembleia da República, sob a forma de proposta de lei, para discussão e votação no plenário de 20 de Dezembro, todo o articulado respeitante a matérias de natureza fiscal. O Governo, por intermédio do Sr. Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, recusou formalmente tal possibilidade, posição que manteve na reunião de 23 de Dezembro.
- e) A aprovação das alterações ao Orçamento de 1985 já no decurso de 1986 poderá levantar problemas de ordem jurídica. Convirá por isso que a lei a votar pela Assembleia da Repú